



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## MENSAGEM Nº 15/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
www.camaraserrana.sp.gov.br



Protocolo N.º 0373-2018

Mensagem 0015-2018

14/05/2018 15:47:22

*Rodrigo*

RODRIGO

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 10/2018, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto que ora apresentamos visa criar o Fundo Municipal de Educação – FME em atendimento à Portaria Conjunta nº 02, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O Fundo Municipal de Educação terá por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, vistas a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, assim como todas as contas vinculadas à Educação.

A criação do FME assegurará ao Município além do cumprimento à legislação vigente vistas à determinação da Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria Conjunta ST/FNDE nº 02), a garantia da exclusividade e especificidade das contas do FUNDEB, assim como todas as contas vinculadas à Educação, preservando, por exemplo, que eventuais bloqueios judiciais nas contas correntes do Poder Executivo alcancem os recursos exclusivos da Educação.

Cabe-nos ainda o esclarecimento que a criação do Fundo Municipal de Educação, proporcionará em conformidade com a legislação contábil vigente autorização para inscrição no CNPJ, porém, o mesmo continuará vinculado à estrutura administrativa do Executivo Municipal, que serão geridos e movimentados em conjunto com o Secretário Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças por

*Rodrigo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



intermédio do Departamento da Fazenda, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
14 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Dewilson Braga dos Reis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## PROJETO DE LEI Nº 10/2018

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM Junho

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

05/06/18

Ver. Dewilson Braga dos Reis

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Serrana – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação básica, infantil, fundamental e especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar;
- VIII. Atividades cívico-educacionais;
- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



- I.** Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II.** Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III.** Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV.** Resultantes de aplicações financeiras;
- V.** Quaisquer recursos destinados à área da educação básica, infantil, fundamental e especial.

Parágrafo Único. As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Serrana.

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação – FME serão geridos e movimentados em conjunto com o Secretário Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Departamento da Fazenda, sob orientação e/ou colaboração do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I.** Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Departamento da Fazenda, sob orientação e/ou colaboração do Conselho Municipal de Educação;
- II.** Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III.** Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- IV.** Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V.** Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI.** Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VII.** Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



- VIII.** Encaminhar à ao Setor de Contabilidade do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX.** Efetuar pagamentos e transferências financeiras, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- X.** Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XI.** Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII.** Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I.** Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município;
- II.** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III.** Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV.** Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
  - a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
  - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V.** Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI.** Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII.** Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 6º. Eventuais repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação e/ou colaboração do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Os recursos consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ao Órgão da Secretaria da Educação, de todas as suas Unidades Orçamentárias ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 10. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
14 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

## **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

### **PORTRARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro 2007, e o **PRESIDENTE SUBSTITUTO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, nomeado pela Portaria nº 278, de 06 de março de 2017, da Casa Civil, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017.

Considerando a necessidade de disciplinar os mecanismos e formas de garantia, aos entes governamentais, do direito de escolha do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na forma do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo;

Considerando a necessidade de operacionalizar a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb, consoante às disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos inerentes ao levantamento de dados e informações necessárias à realização do ajuste de contas anual do Fundeb, de que tratam o art. 6º, § 2º e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolvem:

Art. 5º O Banco do Brasil divulgará na internet:

I - demonstrativo mensal e anual dos valores efetivamente depositados à conta do Fundo pelas unidades transferidoras, especificando:

a) a origem dos recursos, a Unidade Federada Estadual e a unidade transferidora;

b) os valores disponibilizados para distribuição ao Fundeb, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

II - demonstrativo dos valores distribuídos à conta de cada ente governamental beneficiário do Fundo, por data e fonte de receita.

§ 1º Os demonstrativos referidos nos incisos I e II deste artigo ficarão disponíveis para consulta pública na internet pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do mês ou do ano de competência dos documentos.

§ 2º O Banco do Brasil encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, até o 2º dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de competência da distribuição, demonstrativo anual contendo os seguintes dados:

a) os valores efetivamente creditados à conta do Fundeb pelas unidades transferidoras, com identificação dos depósitos realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, destacando-se os valores creditados na primeira semana de janeiro referentes à arrecadação da última semana do mês de dezembro do exercício anterior ao de competência.

b) os valores creditados à conta do Fundo na primeira semana de janeiro do exercício seguinte ao de competência, referentes à arrecadação de impostos ocorrida na última semana do mês de dezembro do ano de competência.

Art. 6º Até o segundo dia útil de cada semana, os Estados e o Distrito Federal deverão depositar à conta Fundeb o valor referente ao produto da arrecadação dos impostos estaduais ocorrida na semana imediatamente anterior, conforme disposições do artigo 5º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 1º Os valores relativos à arrecadação de impostos, ocorrida na última semana do mês de dezembro e depositada à conta do Fundeb na primeira semana de janeiro do ano seguinte, deverão ser informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelos governos estaduais e do Distrito Federal, para efeito de fechamento do valor anual do Fundo e do ajuste anual a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007, como recursos do Fundo do ano em que tenha se efetivado a correspondente arrecadação.

§ 2º O ajuste a que se refere § 1º deste artigo tomará como base:

I - os valores da arrecadação informados à STN pelos governos estaduais e do Distrito Federal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007;

II - os valores anuais depositados à conta do Fundeb pelos governos estaduais e do Distrito Federal, informados pelo Banco do Brasil à STN na forma e prazo estabelecidos no § 2º, do inciso II, do art. 5º.

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o parágrafo anterior, nas situações em que o valor anual depositado à conta do Fundo mostrar-se inferior ao valor anual da arrecadação efetivada, deverão ser depositadas pelos Estados e Distrito Federal no Banco do Brasil para distribuição à conta do Fundo em até 30 dias contados da data da publicação do ajuste.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOSSI**

Secretária do Tesouro Nacional

**ROGÉRIO FERNANDO LOT**

Presidente Substituto do FNDE



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

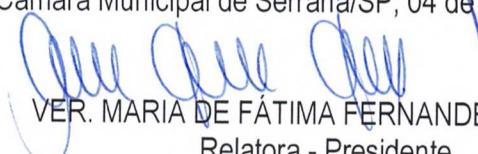
Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2018

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

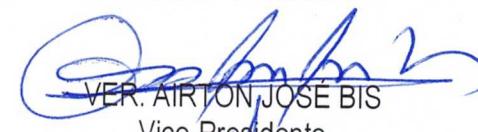
Autoria: Executivo Municipal

Analisando o Projeto de Lei em pauta a comissão concede o parecer favorável para tramitação regular no plenário conforme ata da reunião da comissão de 04 de Junho de 2018.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 04 de Junho de 2018

  
VER. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Relatora - Presidente

  
VER. AIRTON JOSE BIS

Vice-Presidente

  
VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

## COMISSÃO DE PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2018

Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Analizando o Projeto de Lei em pauta a comissão concede o parecer favorável para tramitação regular no plenário conforme ata da reunião da comissão de 04 de Junho de 2018.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 04 de Junho de 2018

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

Relator - Presidente

VER. AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Vice-Presidente

VER. JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO

Membro



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
[camaraserrana@terra.com.br](mailto:camaraserrana@terra.com.br)  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

## AUTÓGRAFO Nº 32/2018

### PROJETO DE LEI Nº 10/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Serrana – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação básica, infantil, fundamental e especial:

- I.** Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II.** Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III.** Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV.** Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V.** Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI.** Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII.** Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar;
- VIII.** Atividades cívico-educacionais;
- IX.** Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X.** Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I.** Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II.** Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III.** Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV.** Resultantes de aplicações financeiras;
- V.** Quaisquer recursos destinados à área da educação básica, infantil, fundamental e especial.

Parágrafo Único. As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Serrana.

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto com o Secretário Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Departamento da Fazenda, sob orientação e/ou colaboração do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I.** Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Departamento da Fazenda, sob orientação e/ou colaboração do Conselho Municipal de Educação;
- II.** Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III.** Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- IV.** Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V.** Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

- VI.** Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VII.** Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;
- VIII.** Encaminhar à ao Setor de Contabilidade do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX.** Efetuar pagamentos e transferências financeiras, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- X.** Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XI.** Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII.** Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I.** Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município;
- II.** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III.** Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV.** Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
  - a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; c)
  - anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V.** Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP  
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268  
camaraserrana@terra.com.br  
CNPJ: 49.230.600/0001-35

- VI.** Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII.** Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. Eventuais repasses de recursos para as escolas municipais serão efetivados pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação e/ou colaboração do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Os recursos consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ao Órgão da Secretaria da Educação, de todas as suas Unidades Orçamentárias ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 10. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 06 DE JUNHO DE 2018.

VER.PRESIDENTE DEWILSON BRAGA DOS REIS

VER.1º SECRETÁRIO THIAGO HENRIQUE DE ASSIS